

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO E LINGUAGEM (CEEL)

Título 1

Da Instituição e seus Fins

Art. 1º - O Centro de Estudos em Educação e Linguagem (CEEL), criado em 2004, para integrar uma rede de formação continuada de professores caracteriza-se por:

- I- ser um núcleo de pesquisa e extensão da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), vinculado ao Centro de Educação;
- II- desenvolver atividades voltadas à melhoria da Educação Básica;
- III- atuar especificamente na área de língua portuguesa, contando com a colaboração/parceria de outras Universidades.

Art. 2º. - Compete ao Centro de Estudos em Educação e Linguagem:

- I. desenvolver pesquisas sobre o ensino e a aprendizagem da Língua Portuguesa;
- II. firmar convênios e parcerias visando à formação continuada de professores da Educação Básica;

Parágrafo único: Deve-se priorizar a participação em programas e ações fomentadas nas diferentes esferas governamentais;

- III. atuar na formação de professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos;
- IV. realizar atividades de avaliação e produção de material didático;
- V. prestar assessoria a secretarias de educação, em ações de elaboração de propostas curriculares, avaliação diagnóstica e atividades afins;
- VI. divulgar os trabalhos realizados pelo CEEL, por meio de publicações em livros, revistas, boletins e outras mídias e pela promoção e participação em seminários, conferências e outros eventos;

- VII. promover e integrar intercâmbio com outras instituições, no País e no exterior;
- VIII. integrar equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento para desenvolvimento de ações articuladas voltadas para a melhoria da Educação Básica;
- IX. contribuir para a formação de alunos de graduação e pós-graduação, por meio de sua inserção em projetos desenvolvidos pelo CEEL.

TÍTULO 2

Da organização institucional: constituição, atribuições e funcionamento

Capítulo I – Da composição do CEEL.

Art. 3º – O CEEL é composto por:

- I- coordenadores gerais
- II- coordenadores de programas e projetos
- III- conselho deliberativo
- IV- associados
- V- equipe de apoio técnico-administrativo-pedagógico.
- VI- colaboradores.

§ 1º: Poderão participar do CEEL professores que estejam realizando estudos, pesquisas e atividades na área de Educação e Linguagem, servidores técnicos com formação especializada na área, alunos de graduação e pós-graduação, da UFPE e de instituições parceiras.

§ 2º: O CEEL não disporá de pessoal docente com lotação própria.

Capítulo 2

Das atribuições e funcionamento:

Seção I

Da Coordenação Geral

Art. 4º. – A Coordenação Geral é a instância deliberativa máxima do CEEL e será constituída por 4 professores efetivos e/ou aposentados da UFPE e/ou de outra entidade parceira.

I. a Coordenação Geral do CEEL deverá ser composta por, no mínimo, um professor efetivo da UFPE;

II. os coordenadores gerais serão eleitos pelos associados e pessoal técnico-administrativo-pedagógico que atuam no CEEL;

III. as chapas deverão ser apresentadas até 30 dias antes da eleição juntamente com sua proposta de trabalho;

IV. as chapas deverão ser compostas por 4 (quatro) membros, todos integrantes do conselho deliberativo.

V. os Coordenadores Gerais terão mandato de dois anos, sendo permitido o exercício de até três mandatos consecutivos.

VI. os Coordenadores Gerais eleitos tomarão posse após 30 (trinta) dias do anúncio oficial do resultado do pleito.

Art. 5º - Compete aos Coordenadores Gerais:

I. aprovar e apresentar à Universidade e às agências financiadoras, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas, e prestação de contas quanto à aplicação de recursos financeiros;

II. avaliar e receber dos coordenadores de programas e projetos os relatórios de atividades na conclusão do programa e/ou projeto para subsidiar o relatório anual.

III. instituir comissões com competências específicas e designar os respectivos coordenadores;

IV. indicar consultores “ad hoc” para avaliação de programas e/ou projetos;

- V. designar coordenadores de programas e projetos ou homologar nomes de professores para coordenar projetos captados ou elaborados pelos mesmos.
- VI. opinar sobre pedidos de afastamento de servidores técnicos administrativos em exercício no CEEL;
- VII. julgar, em primeira instância, solicitações, reclamações e recursos a eles encaminhados;
- VIII. articular os projetos em desenvolvimento no CEEL, por meio da promoção de eventos de discussão.
- IX. convocar e coordenar reuniões do conselho deliberativo e equipes de trabalho, sendo tal convocação acompanhada da pauta da reunião.
- X. representar o CEEL em reuniões nacionais, regionais e locais ou convocar para isso representantes legais dentre os membros do CEEL.
- XI. organizar reunião anual de avaliação do CEEL e apresentar relatório anual de atividades à equipe.
- XII. convocar a chamada para realização de eleição para nova Coordenação do CEEL no prazo máximo de 60 dias antes do término do mandato.

Seção 2

Dos coordenadores de programas e projetos

Art. 6º - Compete aos coordenadores de programas e projetos:

- I- instituir equipes de trabalho para posterior aprovação da Coordenação Geral e/ou do conselho deliberativo.
- II- coordenar as atividades do programa e/ou projeto durante sua vigência.
- III- elaborar Planos de Trabalho relacionados ao programa e/ou projeto coordenado.
- IV- gerir recursos do programa e/ou projeto com a Coordenação Geral.

- V- apresentar à Coordenação Geral do CEEL prestação de contas referente ao programa e/ou projeto quando de sua conclusão ou quando solicitado pela Coordenação Geral.
- VI- fazer relatórios de atividades e entregar à Coordenação Geral na conclusão do programa e/ou projeto ou sempre que for solicitado.

Seção 3

Do Conselho Deliberativo

Art. 7º - O Conselho Deliberativo será composto por:

- I. Coordenadores Gerais do CEEL;
- II. Professores efetivos e/ou aposentado da UFPE e de outras instituições parceiras vinculados ao CEEL, que estejam participando regularmente das atividades do CEEL.
- III. Coordenadores dos programas e projetos.
- IV. Representantes da equipe de apoio técnico-administrativo-pedagógico, sendo este no limite de 30%.

Parágrafo primeiro: será considerada participante regular a pessoa que, a cada ano, tenha frequentado, no mínimo, 50% das reuniões do Conselho Deliberativo e 50% das reuniões da equipe.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação escrita dos Coordenadores Gerais do CEEL com antecedência mínima de 72 horas, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á pelo menos três vezes a cada semestre.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Deliberativo funcionarão em primeira chamada com 50% dos membros e, em segunda chamada, com qualquer quórum.

Art. 10^o - O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria de seus membros presentes na reunião.

Art. 11^o - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. deliberar a respeito das políticas, diretrizes e metas do CEEL;
- II. manifestar-se sobre acordos e convênios que envolvam o CEEL como parte interessada;
- III. deliberar sobre a participação de profissionais e estudantes no CEEL;
- IV. sugerir e avaliar programas, projetos e planos de atividades a serem desenvolvidos pelo CEEL;
- V. aprovar, com base em parecer consubstanciado, os planos de atividades, de captação e aplicação de recursos, e os programas e projetos a serem desenvolvidos;
- VI. acompanhar e avaliar os relatórios das atividades desenvolvidas pelo CEEL;
- VII. deliberar sobre as comissões instituídas pela Coordenação Geral.

Seção 4

Dos Associados

Art. 12^o – Os Associados podem ser professores e alunos ou ex-alunos regulares de pós-graduação (Mestrado, Doutorado) da UFPE e/ou de outras instituições parceiras, envolvidos com formação e pesquisa na área de Educação e Linguagem que estejam participando regularmente das atividades do CEEL.

Parágrafo primeiro: será considerada participante regular a pessoa que, a cada dois anos, tenha integrado a equipe de execução de alguma ação do CEEL e que, a cada ano, tenha frequentado, no mínimo, 50% das reuniões de equipe/avaliação. Os associados de fora do Estado deverão responder as convocações justificando sua ausência.

Parágrafo segundo: para ser integrante da equipe, a pessoa precisa ser indicada por algum associado e ter seu nome aprovado no Conselho Deliberativo, após análise de currículo.

Art. 13º - São atribuições dos Associados:

- I. atuar em ações do CEEL quando designados pelos Coordenadores Gerais ou Conselho Deliberativo;
- II. participar de reuniões convocadas pelos Coordenadores do Programa e Projeto ou pela Coordenação Geral do CEEL;
- III. realizar atividades previstas no Programa e/ou Projeto nos prazos previstos;
- IV. apresentar relatório de atividades realizadas no final das mesmas.

Seção 5

Do Pessoal Técnico Administrativo

Art. 14º - O CEEL contará com Pessoal Técnico Administrativo para atendimento dos serviços pertinentes.

Art. 15º – Compete à Secretaria Administrativa:

- I. promover condições para o bom desempenho administrativo do CEEL, incluindo documentação, protocolo, expedição, arquivo e comunicação;
- II. secretariar administrativamente a Coordenação Geral na aquisição de bens e serviços, no gerenciamento de convênios e recursos financeiros, na prestação de contas e no controle de pessoal.
- III. promover o cumprimento de normas e procedimentos relativos à segurança de bens patrimoniais;
- IV. secretariar as ações do CEEL, quando designadas pelos Coordenadores Gerais;

- V. secretariar os Coordenadores Gerais e os Coordenadores de Programa e Projetos;
- VI. secretariar as reuniões do CEEL.

Seção 6

Dos Alunos Bolsistas e Voluntários

Art. 16^o – O CEEL terá um corpo de estagiários, estudantes de graduação da UFPE e/ou de outras instituições parceiras, escolhidos através de processo seletivo.

Art. 17^o – Além de apoiar o Pessoal Técnico Administrativo e Coordenação Geral no que está disposto no Artigo 15^o deste Regimento, cabe aos Alunos Bolsistas e Voluntários participar das atividades previstas nos programas e projetos, relacionados à formação continuada de professores e pesquisa em educação e linguagem, garantindo o aperfeiçoamento da sua formação, tal como previsto na Legislação pertinente em vigor.

Seção 7

Dos Colaboradores

Art. 18^o – O CEEL poderá convocar professores/formadores/técnicos para participar eventualmente de alguma ação específica. Os colaboradores serão escolhidos por meio de processo seletivo interno. Para tal, será organizado um banco de currículos para consulta quando for necessário.

Art. 19^o – Todos os colaboradores serão convocados para as reuniões gerais, aqueles que tiverem participação efetiva poderão passar a fazer parte dos Associados.

Parágrafo único: o banco de currículos será constituído de nomes de profissionais que tenham sido indicados por associados do CEEL e aprovados no Conselho Deliberativo, após análise de currículo.

Título 3

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20º – os programas, projetos e atividades do CEEL devem prever, sempre que possível, a participação de discentes.

Art. 21º – a infraestrutura do CEEL será compartilhada por todos os programas e projetos nele executados, nos termos estabelecidos pelos Coordenadores Gerais.

Art. 22º – Os professores das diferentes Unidades e os professores e/ou pesquisadores convidados ou visitantes, em atividade no CEEL obedecerão às normas regimentais do mesmo.

Art. 23º – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24º - O funcionamento do CEEL seguirá as normas de funcionamento dos órgãos colegiados da UFPE, conforme o Regimento Geral.

Art. 25º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.